DEFENSORIA PÚBLICA
BAHIA
Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na sala de Reuniões do Conselho Superior, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4° andar, sala 406 Pituba, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora **Maria Célia Nery Padilha,** Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Liliana Sena Cavalcante,** Subdefensora Pública Geral, **Jânio Cândido Simões Neri**, Corregedor Geral, **Antônio Raul Borges Palmeira**, Conselheiro Titular, **Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, Conselheira Titular, **Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,** Conselheiro Titular, **Marcelo Borges de Freitas**, Conselheiro Suplente, **Tânia Maria Gonçalves Palma Santana,** Ouvidora Geral, e **Cláudio Piansky Mascarenhas Gutenberg da Costa,** Presidente da ADEP/BA, a fim de apreciar as matérias objeto da **Pauta da 68ª Sessão Ordinária,** registrada a ausência justificada do Conselheiro **Wagner de Almeida Pinto,** em razão de licença médica. A Senhora Presidente abriu a sessão registrando a presença da Corregedora Adjunta, Mônica Aragão, bem como da Defensora Pública Angélica Coelho. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 01**, que trata da leitura e aprovação da Ata da 92ª Sessão Extraordinária do CSDPE, realizada em 17.06.2011. **Decisão:** Após leitura e feitas as correções necessárias, foi aprovada à unanimidade. Em seguida a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 02** da pauta, que versa sobre a breve apresentação do PPA, para conhecimento e sugestão dos Conselheiros. A Senhora Presidente passou a palavra à Defensora Pública, Tereza Cristina de Almeida Ferreira, presidente da Comissão de elaboração do Plano Plurianual Participativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que juntamente com os servidores Mônica Lujan, Maria Rosa Barboza e Raulino Leite, integrantes da comissão, apresentou o Plano Plurianual de Atividades, explicando a proposta da Defensoria Pública contendo os projetos e as entregas, ao finalizar, a Defensora Tereza Cristina, entregou aos conselheiros cópia da proposta informando que caso os mesmos desejassem apresentar sugestões, a comissão estaria a disposição até o dia seis de julho. A Presidente do conselho, comunicou, aos presentes, que precisaria se ausentar para participar de uma reunião institucional, passando a condução dos trabalhos à Conselheira Subdefensora Pública Geral, Liliana Cavalcante. Dando continuidade, a Conselheira Subdefensora Pública Geral, em substituição à Presidente, atendeu ao pleito do Conselheiro Corregedor Geral Jânio Neri e, invertendo a ordem da pauta, passou à apreciação do item 06, que trata dos Processos n° **1224110036840** e n° **1224110036832 -** Pastas das Comissões de Estágio Probatório relativas à confirmação na Carreira dos Defensores Públicos Mariana Salgado Tourinho Rosa, Aldo Sandro Tanajura Sampaio, Alex Raposo dos Santos, Bethânia Ferreira de Souza, Camila Maria Góes de Souza, Rodrigo Ferreira Lima e Wesclei Amicés Marques Pedreira. Passada a palavra ao Conselheiro Corregedor Geral, este consignou que, tendo em vista sua recente assunção ao cargo, a Corregedora Adjunta, Mônica Aragão, faria a leitura dos relatórios. A Corregedora Adjunta, iniciou com o relatório, apresentado pela comissão da CEPRO, da Defensora Mariana Salgado Tourinho Rosa, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito BOM.** Após discussão e votação, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, pela confirmação na Carreira, com conceito BOM, a Defensora Pública Mariana Salgado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Tourinho Rosa. Dando continuidade, a Corregedora Adjunta passou à leitura do relatório, apresentado pela Comissão, do Defensor Público Aldo Sandro Tanajura Sampaio, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito EXCELENTE.** Após votação, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela confirmação do referido Defensor Público com conceito EXCELENTE, e louvor. Em seguida, a Corregedora Adjunta passou à leitura do relatório do Defensor Público Alex Raposo dos Santos, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito EXCELENTE.** Após votação, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela confirmação do Defensor Público com conceito EXCELENTE, e louvor. Dando prosseguimento, a Corregedora Adjunta passou à leitura do relatório da Defensora Pública Bethânia Ferreira de Souza, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito EXCELENTE.** Após votação, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela confirmação da Defensora Pública com conceito EXCELENTE, e louvor. Continuando, a Corregedora Adjunta passou à leitura do relatório da Defensora Pública Camila Maria Góes de Souza, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito EXCELENTE.** Após votação, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela confirmação da Defensora Pública com conceito EXCELENTE, e louvor. Em seguida, a Corregedora Adjunta passou à leitura do relatório do Defensor Público Rodrigo Ferreira Lima, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito EXCELENTE.** Após votação, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela confirmação do Defensor Público com conceito EXCELENTE, e louvor. Por fim, a Corregedora Adjunta, antes de passar à leitura do relatório do Defensor Público Wesclei Amicés Marques Pedreira, informou que originalmente o Defensor Público em comento teve como avaliadora a Defensora Pública Angélica Coelho, que chegou a fazer uma visita à comarca de Juazeiro, mas solicitou sua retirada da CEPRO e, como não houve outro membro da CEPRO que pudesse assumir a avaliação em razão de já estarem com vários avaliados sob sua responsabilidade, e como a Resolução nº 008/2008 é omissa quanto a estes casos, o então Corregedor Geral, Dr. Marcus Vinicius Almeida, avocou para si a presente avaliação, esclarecendo que o relatório final, tendo em vista que o então Corregedor Geral não teve tempo hábil para fazê-lo, foi elaborado por ela, enquanto Corregedora Adjunta. Foi realizada visita de correição à comarca de Juazeiro, que não constatou nada que desabonasse a conduta profissional e pessoal do Defensor Público avaliado, prosseguindo, a Corregedoria Geral não obteve mais elementos comprobatórios do desenvolvimento de atividades diferenciadas que justificasse o conceito excelente. Passando, então, à leitura do relatório do Defensor Público Wesclei Amicés Marques Pedreira, concluindo pela **Confirmação na Carreira com o conceito ÓTIMO.** O Conselheiro Raul Palmeira, com o devido respeito a todos os outros colegas, registrou que o Defensor Público em comento merece ser confirmado na carreira com conceito excelente e louvor. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho levantou questão de ordem, consignando que, por omissão, a relatoria do estágio probatório ora apreciada foi feita pelo Corregedor Geral, quando o regulamento de estágio probatório diz que "Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública", entendendo que o relatório não poderia ter sido feito da forma como foi, que deveria ter havido novo sorteio. A Corregedora Adjunta consignou que, em assim sendo, o Conselheiro deveria ter impugnado todos os outros que foram relatados pela Corregedoria. A Conselheira Liliana Cavalcante questionou se todos os

outros teriam sido relatados pelo Corregedor Geral. A Corregedora Adjunta consignou que quando um avaliador pede para ser retirado da Comissão, os demais, assoberbados, não aceitam receber mais um avaliando, motivo pelo qual, o Corregedor Geral avoca para si a relatoria. Ressaltou que a Corregedoria Geral não julga, apenas faz o relatório, cabendo o julgamento ao Conselho Superior, que tem o poder de confirmar ou não os Defensores Públicos na carreira, alterando, inclusive, o conceito. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que discorda do procedimento, afirmando que caberia ao Conselho Superior dirimir a omissão ocorrida no processo. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que, esta, vem sendo uma praxe do Conselho Superior. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que o Conselho não tem que continuar aceitando, devendo debater, até porque o conceito da Relatora foi ótimo. A Conselheira Liliana Cavalcante questionou ao Conselheiro Ussiel Xavier Filho qual seria a sugestão que o Conselheiro traria. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que sua sugestão é de que a matéria seja debatida e discutida em busca de uma alternativa. A Conselheira Liliana Cavalcante questionou, tendo em vista que os demais avaliadores não aceitaram o múnus, se o Defensor deveria ter o estágio probatório prejudicado. O Conselheiro Raul Palmeira questionou se realmente não havia nenhum Defensor Público que assumisse a avaliação, registrando que não foi consultado. A Corregedora Adjunta consignou que tem sido uma dificuldade muito grande conseguir Defensores Públicos dispostos a fazer parte das CEPROS. Consignou, também, que, depois que a Defensora Pública Angélica Coelho fez a primeira visita à comarca de Juazeiro, ela se aborreceu com situações relacionadas ao pagamento de diárias e requereu sua retirada da avaliação. Ressaltou que a Corregedoria não acata os pedidos de saídas de avaliadores imediatamente e que foram mantidos vários contratos, tendo em vista a dificuldade em conseguir Defensores Públicos dispostos a assumir o múnus. Consignou que a Defensora Pública Angélica Coelho resolveu permanecer na avaliação e ficou com as pastas, mas posteriormente voltou atrás e devolveu as pastas, solicitando sua saída definitiva das avaliações. Registrou que, como nenhum outro avaliador aceitou responsabilizar-se por mais um Defensor Público a ser avaliado, a Corregedoria Geral, entendendo que aquela não era a instância julgadora e que lhes cabia apenas a confecção do relatório de avaliação, ressaltando que entende que quando a Resolução nº 008/2008, fala em casos omissos se refere ao julgamento. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que o artigo é claro em dizer que "os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior". A Corregedora Adjunta consignou que o Corregedor Geral preside a CEPRO, e assim sendo, na ausência de um membro ele pode avocar a responsabilidade da avaliação. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que em outro artigo, a Resolução nº 008/2008 traz que "Os relatores da CEPRO-DPE serão empossados em solenidade presidida pelo Corregedor-Geral, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório, que deverão estar presentes ao ato.", ressaltando que não houve o sorteio estabelecido pela Resolução. A Corregedora Adjunta consignou que o sorteio fora realizado. O Conselheiro Marcelo Freitas consignou que fora realizado o primeiro sorteio, mas quando a avaliadora retirou-se do processo não fora realizado novo sorteio. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho registrou que está se posicionando no sentido de velar pelos princípios legais e institucionais do Conselho Superior. A Corregedora Adjunta, Mônica Aragão, solicitou um

aparte afirmando que o Conselheiro não deveria ter deixado que o relatório fosse lido. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho, consignou que não concederia aparte algum e questionou se a Corregedora Adjunta o deixaria falar, afirmando que ela estaria exaltada demais. A Corregedora Adjunta, Mônica Aragão, solicitou, então, um aparte à Conselheira Liliana Cavalcante, que preside a assentada em substituição à Senhora Presidente. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que não há necessidade de exaltação, pedindo que todos tivessem calma, e ressaltando que o Conselho Superior está reunido neste momento e se houver necessidade de deliberação, ela será tomada. Por fim solicitou, mais uma vez, que o Conselheiro Ussiel Xavier Filho declinasse sua sugestão, já que o colega está com seu estágio probatório em mesa para ser aprovado e o Conselheiro está cuidando da legalidade do processo. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que quer que a matéria seja apreciada pelos colegas Conselheiros. A Conselheira Liliana Cavalcante questionou se o que o colega sugere é que os demais Conselheiros se manifestem a favor ou contra o Corregedor Geral avocar a avaliação para si, questionando qual seria a posição do Conselheiro. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho afirmou que da forma que estava sendo colocada a situação, fazia parecer que ele estava criando óbice à aprovação ou análise do estágio probatório do colega, quando, na verdade está pugnando pelo cumprimento do regulamento. Em seguida, o Conselheiro Ussiel Xavier Filho questionou sobre quando se encerra o estágio probatório do colega. A Corregedora Adjunta informou que ele completa o triênio em 29/07/2011, ressaltando que, se o Conselheiro conhece a Lei deve saber que sua avaliação deve ser julgada antes. O Conselheiro Raul Palmeira pediu a palavra e consignou que a Corregedora Adjunta estava sendo irônica. A Corregedora Adjunta consignou que estava apenas tentando responder à pergunta do Conselheiro. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a Corregedora Adjunta estava desrespeitando o Conselheiro. A Corregedora Adjunta questionou se o Conselheiro ainda queria que ela respondesse ao questionamento. O Conselheiro consignou que era todo ouvidos. A Corregedora Adjunta respondeu que, conforme o Conselheiro bem questionou. O Conselheiro Raul Palmeira interrompeu afirmando que a Corregedora Adjunta estava falando em tom de ironia e que, naquele recinto, ninguém sabe fazer mais ironia do que ele. A Corregedora Adjunta consignou que estava respondendo ao Conselheiro Ussiel Xavier Filho, afirmando que os relatórios de estágio probatório devem ser julgados 60 dias antes de o Defensor avaliado completar o triênio. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a Corregedoria geral tinha errado, já que não faltam 3 meses para o final do triênio. A Corregedora Adjunta consignou que os processos foram encaminhados no prazo, mas ainda não haviam sido incluídos em pauta. O Conselheiro Raul Palmeira questionou qual o dia que os processo teriam sido entregues na secretaria do Conselho Superior. A Corregedora Adjunta consignou que ele fosse buscar as informações junto à secretaria. O Conselheiro Raul Palmeira afirmou que queria a informação da Corregedora Adjunta. A Corregedora Adjunta consignou que não tinha a informação. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que, sendo assim, considerava que a Corregedoria atrasou o encaminhamento dos processos. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Ricardo Carillo, em substituição à Conselheira Subdefensora, levantou questão de ordem questionando se ocorreu algum prejuízo ao avaliado. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que houve prejuízo quanto ao conceito. A

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Corregedora Adjunta consignou que o conceito ainda está em votação. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a palavra estava com o Conselheiro Ussiel e que a Corregedora Adjunta estava levando a discussão para a esfera pessoal. A Corregedora Adjunta consignou que desta forma se retiraria do recinto. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que se retirar do recinto é um direito inalienável da Corregedora Adjunta e que ela está respondendo de forma pessoal. A Corregedora Adjunta afirmou que estava apenas esclarecendo que o conceito vai ser determinado agora, pelo Conselho Superior e que se alguém estava sendo desrespeitada era ela. O Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Ricardo Carillo, consignou que o conceito é determinado pela votação do Conselho Superior, esclarecendo que uma coisa é a Corregedoria indicar o conceito, outra é o Conselho Superior acatar tal conceito. Ressaltou, ainda, que este Conselho Superior já alterou o conceito atribuído pela Corregedoria ao avaliado por inúmeras vezes. Reafirmou que cada Conselheiro tem seu voto e que precisa ser comprovado qualquer prejuízo. O Conselheiro Marcelo Freitas consignou que o Conselheiro Ussiel está falando em vício de processamento. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que em Direito Administrativo não há que se falar em prejuízo, que o exemplo trazido aduz ao Direito Penal. Registrou que o que o Dr. Ricardo poderia sugerir é que, diante do problema da ausência do relatório do relator natural, se vote pelo conceito de excelente. Passada a palavra ao Conselheiro Marcelo Freitas consignou que o vício de processamento é inquestionável, ressaltando que a *vexata quaestio* seria se o Corregedor Geral poderia ou não avocar para si a avaliação, que se tal avaliação está nas competências do Corregedor Geral ficaria suprimida qualquer nulidade. A Conselheira Firmiane Venâncio consignou que considera a CEPRO como *longa manus* do Corregedor Geral, considerando que o próprio Corregedor Geral poderia ter feito todas as avaliações e considerando que a Instituição não dispõe de Corregedores Auxiliares. Considerou, por fim, que a preocupação do Conselheiro Ussiel, que é uma questão sobre a qual concorda que o Conselho Superior deva se debruçar, é que quando uma norma determinar que é competência do Conselho Superior legislar diante da omissão, que esta prerrogativa não seja suprimida. O Conselheiro Raul Palmeira afirmou que não é admissível que as prerrogativas do Conselho Superior sejam suprimidas, subtraída ou atropeladas. A Conselheira Liliana Cavalcante resumiu a proposta do Conselheiro Ussiel Xavier Filho nos seguintes termos: que o Defensor Público obtenha o conceito excelente, tendo em vista a ausência do relator natural. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho esclareceu que seu voto é que o Defensor Público obtenha o conceito excelente, tendo em vista a ausência do relator natural e considerando o primeiro relatório apresentado pelo avaliador natural. A Conselheira Firmiane Venâncio cosignou que seu voto é neste sentido, levando em consideração, também, o que consta dos autos do processo. A Corregedora Adjunta solicitou que a Conselheira esclarecesse seu voto. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que tem um proposta divergente. A Corregedora Adjunta solicitou novamente o esclarecimento do voto da Conselheira Firmiane Venâncio. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que não concede aparte algum e que a Corregedora Adjunta não é dona da sessão. A Corregedora Adjunta consignou que só está solicitando esclarecimento sobre se a Conselheira Firmiane Venâncio entende que há nulidade no relatório do Corregedor Geral. A Conselheira Firmiane Venâncio consignou que seu voto é que não há nulidade, tendo em vista que a CEPRO é a

longa manus do Corregedor Geral, mas diverge quanto ao conceito. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que tendo em vista que a existência de uma resolução do Conselho Superior que regulamenta o estágio probatório, questionando à Corregedora Adjunta se há previsão na referida resolução quanto ao caso em tela. A Corregedora Adjunta consignou que abster-se-ia de responder ao questionamento. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a Dra. Mônica não poderia se abster já que estava fazendo um questionamento à Corregedora Adjunta. A Corregedora Adjunta informou que já havia feito todos os esclarecimentos necessários. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que queria ouvir da Corregedora Adjunta a resposta ao seu questionamento. A Corregedora Adjunta consignou que não havia previsão. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que, assim sendo e considerando que o artigo 24 da mesma resolução diz que "os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Superior", propõe que seja desconsiderado o relatório do então Corregedor Geral, Marcus Vinicius Almeida, sendo nomeado um Conselheiro para avaliar o processo e emitir o voto de avaliação do Defensor Público ora avaliado. A Corregedora Adjunta consignou que tal proposta pode ser aceita, tendo em vista que o Conselho Superior é soberano, mas pode caracterizar uma supressão de instância já que é no Conselho que se realiza a votação. Ressaltou que o relatório da Corregedoria pode ser modificado, como foi feito pela Conselheira Firmiane Venâncio, por entender que o trabalho do colega merece tal conceito, e pelo Conselheiro Ussiel Xavier Filho, por motivo diverso da Conselheira Firmiane. Consignou que, como bem colocou o Conselheiro Marcelo Freitas, que a questão é entender se o Corregedor geral poderia ter avocado a avaliação, por ser sua atribuição legal, ou não, ressaltando que a resolução vem abaixo da lei. A Conselheira Liliana Cavalcante propôs que o Conselho Superior reconheça que quem faz a avaliação de estágio probatório é a Corregedoria Geral e que ele delega esta atribuição aos Defensores Públicos avaliadores indicados por ele como membros da CEPRO, que prestam relevantes serviços à instituição, restando óbvio que ele poderia avocar a avaliação na ausência de qualquer outro membro. Por fim, consignou que, não havendo nenhuma outra proposta, solicita que o estágio probatório do colega seja julgado ficando a cada Conselheiro a liberdade de alterar o conceito, para maior ou menor, quando entender pertinente e como já fora feito nesta mesma assentada. O Presidente da ADFEP/BA consignou que o Conselho Superior precisa se debruçar sobre a matéria para se preparar para as próximas avaliações que deverão acontecer com o ingresso de novo Defensores Públicos à Instituição. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que o Conselho Superior vem sendo suprimido sempre que for conveniente à Administração, e que eles precisam acabar com isso sob pena de renunciar seu mandato. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que isto não está acontecendo. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que está sentindo que vem-se esvaziando o Conselho Superior da Defensoria Pública propositadamente e que considera isto é um risco, e que espera que a classe seja maior e capaz de assumir o risco que está desenhando. O conselheiro Raul Palmeira consignou que não vê obviedade nenhuma da atribuição do Corregedor Geral e que prefere se abster a participar desta situação. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que se é ele quem indica, ele pode perfeitamente avocar a avaliação para si. O conselheiro Raul Palmeira exigiu que a Corregedora Adjunta se portasse como tal. A Corregedora Adjunta consignou que estava calada e que não entendia o ódio gratuito do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Conselheiro Raul Palmeira. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que não tem ódio pela Corregedora Adjunta e que ela está se fazendo de vítima. A Conselheira Liliana Cavalcante colocou em votação as propostas existentes. Passada a palavra ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Ricardo Carillo, em substituição à Conselheira Subdefensora Pública Geral, este acompanhou a proposta da Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente, consignando que não vê prejuízo algum já que o Defensor Avaliador é indicado pelo Corregedor Geral e, inclusive, sob pena de omissão do Corregedor. Por fim, ressaltou que, ao contrário do que afirmou o Conselheiro Ussiel Xavier Filho, considera que o princípio das nulidades não é aplicado apenas em processo penal, mas também no processo civil e administrativo. Por fim, votou pela confirmação, acompanhando o conceito sugerido pela Corregedoria. Passada a palavra ao Conselheiro Raul Palmeira, este absteve-se de votar. Passada a palavra ao Conselheiro Marcelo Freitas, este acompanhou a proposta da Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente, consignando que entende perfeitamente legal a avaliação do Corregedor Geral, já que está dentro de suas atribuições e é ele quem escolhe os Defensores que o irão auxiliar. Entretanto, sugeriu que, para o futuro, esta questão seja melhor especificada. Por fim, votou pela confirmação, acompanhando o conceito sugerido pela Corregedoria. Passada a palavra à Conselheira Firmiane Venâncio, esta acompanhou a proposta da Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente. Por fim, levando em consideração a avaliação que fez, e considerando o conhecimento que tem do trabalho do colega, consignando que o Defensor Público em comento foi responsável pela criação da identidade da Defensoria Pública na comarca de Juazeiro, sua preocupação especial com a imagem da Defensoria Pública e a forma como o serviço é prestado ao assistido; a busca, em conjunto com o colega, pela identificação de imóvel que servisse mais adequadamente ao cidadão e, através de cooperação com o poder público, providenciar a locação do mesmo; a atitude colaborativa em relação aos demais, a exemplo do levantamento de todos os internos da comarca de Feira de Santana. Por todas estas razões, divergindo do relatório da Corregedoria, votou pela confirmação na carreira, do defensor, com o conceito EXCELENTE. A Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente questionou se, diante dos fatos novos a respeito do colega, os demais Conselheiros desejavam mudar seus votos. A Corregedora Adjunta consignou que, tendo em vista que a Corregedoria Geral não tinha conhecimento dos fatos apresentados, que não foram encaminhados à Corregedoria nem pelo avaliado nem por sua avaliadora natural, a Corregedoria Geral muda seu voto e acompanha o conceito EXCELENTE. Passada a palavra ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Ricardo Carillo, em substituição à Conselheira Subdefensora Pública Geral, este acompanhou o conceito EXCELENTE. Passada a palavra ao Conselheiro Marcelo Freitas, este acompanhou o conceito EXCELENTE. Passada a palavra ao conselheiro Ussiel Xavier Filho, este consignou que continuava discordando de tudo quanto fora dito, que não iria ingressar em pilhérias, mas que, a partir do momento em que se delegou ao Conselho Superior a possibilidade de disciplinar o estágio probatório, acredita que deve ser seguida esta regulamentação e que continua acreditando que deveria ser atendido o preceituado na resolução. Considerando que a relatoria foi distribuída ao Corregedor Geral, em detrimento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

ao disposto no artigo 24 do regulamento de estágio probatório. Além disso, fora trazido por Doutora Mônica que o Corregedor Geral não lavraria o relatório em razão de ter assumido o cargo por agora e que ela o faria por conta disso, na condição de Corregedora Adjunta, contrariando as atribuições do Corregedor Geral Adjunto que deve substituir o Corregedor Geral nas suas faltas e impedimentos, se ele assumiu o cargo não competia a ela fazer este relatório também, até porque, como a própria Corregedora Adjunta consignou, é um mero relatório feito com base em tudo que consta no processo. Consignou que quando levanta as questões é para discutir o que está na lei e no regimento, sua função como Conselheiro, e não para fazer pilhéria e gozação, consignando que cada um tem o direito de se manifestar como entender de direito, discordando de tudo que fora feito neste processo. Por fim, aderiu a tudo que fora consignado pelo Conselheiro Raul Palmeira, consignando que quando resolveu concorrer ao Conselho Superior foi justamente para o Conselho Superior não viver a reboque de quem estiver administrando a Instituição. Por fim, votou pela confirmação na carreira, com base no relatório primitivo, para não prejudicar o colega, atribuindo-lhe o conceito EXCELENTE. O Conselheiro Marcelo Freitas consignou que, caso seja admitida a questão de ordem toda a votação ficará prejudicada. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a substituição do Corregedor Adjunto ao Corregedor Geral se dará nas faltas, afastamentos temporários, impedimentos ou suspeições de que trata a lei processual, consignando que não se aplica ao caso. O Conselheiro Corregedor Geral consignou que, ao assumir o cargo, encontrou um ato delegando à Corregedora Adjunta várias das atribuições delegáveis. O Conselheiro Raul Palmeira solicitou que seja providenciado o ato. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que o ato deveria constar do processo. A Corregedora Adjunta consignou que explicou no início que, como o Conselheiro Corregedor Geral havia acabado de assumir o cargo e não se sentia em condições de relatar as avaliações e por existir um ato delegando à Corregedora Adjunta tais atribuições, o fez. Ressaltou ao Conselheiro Raul Palmeira que nunca imaginou passar pelo que está passando hoje. O Conselheiro Raul Palmeira questionou o porquê. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que, simplesmente, porque somos colegas e as pessoas ao assumirem o Conselho Superior se esquecem disso. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que é mais fácil levar para o lado pessoal. A Corregedora Adjunta consignou que, data vênia, esta levando as coisas pelo lado técnico, mas se não é técnica o suficiente não há o que fazer. A Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente, apresentou o ato de delegação e colocou novamente em votação. Passada a palavra ao Coordenador das Defensorias Públicas Especializadas, Ricardo Carillo, em substituição à Conselheira Subdefensora Pública Geral, este manteve seu voto. Passada a palavra ao Conselheiro Raul Palmeira consignou que votaria porque o colega merece seu voto e porque o Conselho Superior não merece este tratamento, votando pela confirmação do Defensor Público na carreira com conceito EXCELENTE. Passada a palavra ao Conselheiro Marcelo Freitas, este manteve seu voto. Passada a palavra à Conselheira Firmiane Venâncio, esta manteve seu voto. Passada a palavra ao Conselheiro Ussiel Xavier Filho, este consignou que mantém seu entendimento e afirmou que, nos casos de impedimentos não previstos em lei, caberia ao Conselho Superior resolver. A Corregedora Adjunta consignou questão de ordem, afirmando que com este voto o Conselheiro ficaria impedido de votar no mérito. O

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Conselheiro Raul Palmeira consignou que a questão está na esfera pessoal. A Conselheira Liliana Cavalcante, em substituição à Senhora Presidente, consignou que não há nada de pessoal, mas um impedimento configurado, questionando se o Conselheiro Ussiel Xavier Filho gostaria de rever seu posicionamento. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que mantém seu posicionamento, ficando impedido de votar no mérito. **DECISÃO:** A Conselheira Subdefensora Pública Geral, em substituição à Presidente, CONFIRMOU NA CARREIRA o Defensor Público Wesclei Amicés Marques Pedreira, COM CONCEITO EXCELENTE, acompanhando o voto da maioria dos Conselheiros, vencido o voto do Conselheiro Ussiel Xavier Filho. A Corregedora Adjunta, Mônica Aragão, agradeceu ao Conselho a disponibilidade em ouvir os relatórios e pediu licença para se retirar. Em seguida, considerando o adiantado da hora, a Conselheira Subdefensora Pública Geral, em substituição à Presidente, suspendeu a sessão, ficando determinado que ela será retomada no dia 06/07/2011. Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na sala de Reuniões do Conselho Superior, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, sala 406 Pituba, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora **Maria Célia Nery Padilha,** Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Liliana Sena Cavalcante,** Subdefensora Pública Geral, **Jânio Cândido Simões Neri**, Corregedor Geral, **Antônio Raul Borges Palmeira**, Conselheiro Titular, **Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,** Conselheiro Titular, **Marcelo Borges de Freitas**, Conselheiro Suplente, **Alda Monteiro Gonçalves,** Conselheira Suplente, **Tânia Maria Gonçalves Palma Santana,** Ouvidora Geral, e **Cláudio Piansky Mascarenhas Gutenberg da Costa,** Presidente da ADEP/BA, a fim de retomar a apreciação das matérias objeto da **Pauta da 68ª Sessão Ordinária,** registrada a ausência justificada da **Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, em gozo de licença prêmio, e do Conselheiro **Wagner de Almeida Pinto,** em razão de licença médica. A Senhora Presidente reabriu passando à apreciação do **item 03** da pauta, que versa sobre a deliberação acerca das Defensorias Públicas vagas que serão oferecidas para preenchimento por Remoção/Promoção, para classe especial. A Senhora Presidente informou que conforme decisão deste Conselho Superior acerca da aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 132/2009, os processos de Remoção serão feitos conforme a mencionada norma dita em seu artigo 118 e seguintes, solicitando ao Conselheiro Raul Palmeira que procedesse a leitura dos artigos, o que efetivamente ocorreu. A Senhora Presidente informou que já solicitou estudo de critério de provimento e que, com base nele, determinará, dentre as que foram providas anteriormente por promoção e as que nunca foram providas, quais as vagas serão disponibilizadas para Remoção. Por fim, a Senhora Presidente consignou que trará ao Conselho Superior as unidades vagas a serem oferecidas para Remoção. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho e o Presidente da ADEP/BA, Cláudio Piansky, questionaram se não seriam disponibilizadas todas as vagas. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que esperava que não, já que tal atitude colocaria a administração em dificuldades, tendo em vista o pequeno número de Defensores Públicos dos quais a instituição dispõe. A Senhora Presidente colocou a matéria em discussão. **DECISÃO:** Após discussão, ficou deliberado que a Defensora Pública Geral trará ao Conselho Superior o

levantamento das unidades vagas e deliberará as unidades a serem disponibilizadas prezando, primordialmente, pelo interesse e necessidade institucionais. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 04** da pauta, que trata do Processo nº **1224110017935** – Solicitação de alteração na Resolução nº 08/2008 – Defensoras Públicas Ariana de Souza Silva, Cynara P. Fernandes Isensee, Donila R. G. de Sá Fonseca, Mariana S. Tourinho Rosa e Viviane Luchini Leite – Apresentação do voto da Relatora, Dra. Liliana Sena Cavalcante. A Conselheira Relatora solicitou o adiamento do processo para julgamento em sessão oportuna, por solicitação sua. Em seguida, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 05** da pauta, que trata do Processo nº **1224110032152** – Solicitação de deliberação acerca do uso das Vestes Talares – Keisyara Queiroz – Apresentação do voto do Relator, Dr. Raul Palmeira. O Conselheiro Relator solicitou o adiamento do processo para julgamento na próxima sessão. Dando continuidade, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 07** da pauta, que trata da discussão do acesso à Justiça e prerrogativas do Defensor Público em vista do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Instrução Normativa nº 01/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça. A Senhora Presidente informou que, conforme tinha ficado acordado em sessão anterior, foi realizada hoje reunião do Comitê Estadual de Assuntos Penitenciários e Prisionais do Estado da Bahia, formado pela Secretaria de Justiça, Secretaria de Assuntos Prisionais, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário, OAB e, salvo engano, uma representação da sociedade civil, que vem, a pedido da Defensoria Pública, estudando e se articulando para tomar providências em relação ao Provimento nº 02/201, da Presidência do Tribunal de Justiça. A Conselheira Liliana Cavalcante registrou que este comitê aprovou e expediu uma recomendação ao Corregedor Geral de Justiça, solicitando a re-análise do Provimento. Além disso, foi agendada uma reunião com o Corregedor Geral de Justiça que ainda não aconteceu em razão de problemas de agenda, mas deve ser realizada na próxima semana. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que há um argumento de que houve o esvaziamento da questão e que já estão sendo aceitas as petições. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que se estão recebendo as petições, que retirem o artigo que faz as restrições. O Conselheiro Corregedor geral consignou que, na sua opinião, com a retirada do artigo que impõe as exceções o problema não seria sanado, já que as exigências continuam existindo. Consignou, ainda, que está providenciando uma reunião com o Corregedor Geral de Justiça e com o Corregedor Geral do Ministério Público. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que é necessário que haja a compreensão de que este documento tem representatividade do Governo do Estado, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e etc. o Presidente da ADEP/BA está com o Mandado de Segurança pronto, aguardando apenas que os colegas encaminhem material para embasá-lo. O Conselheiro Raul Palmeira sugeriu que seja editada uma Resolução conjunta da Defensora Pública Geral e do Corregedor Geral, recomendando que, enquanto viger o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, seja exigido também do Ministério Público a argüição preliminar da denúncia. **DECISÃO:** Após discussão, ficou deliberado que a Defensora Pública Geral continuará acompanhando o processo e manterá o Conselho Superior informado, além de informar aos colegas para que eles saibam que a Administração está adotando as providências

necessárias. Em seguida, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 09** da pauta, que trata do Processo nº **1224110033388** – Proposta de regulamentação do uso das Vestes Talares – Conselheiro Raul Palmeira – SORTEIO DE RELATOR. **DECISÃO:** Procedido o sorteio, coube a relatoria do feito ao Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. Dando continuidade, a Senhora Presidente passou à apreciação do **item 08** da pauta, que trata dos limites do mandato do Corregedor Adjunto. Passada a palavra ao Conselheiro Corregedor Geral, este questionou qual seria a fundamentação de tal discussão. Passada a palavra ao Conselheiro Raul Palmeira, este consignou que o artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 prevê a figura do Corregedor Adjunto, estabelecendo que "O Corregedor Adjunto será nomeado e empossado por ato do Defensor Público-Geral, para auxiliar o Corregedor-Geral, indicado entre os membros das 02 (duas) classes mais elevadas, pelo Corregedor-Geral, para o período de 02 (dois) anos.", afirmando que não cabe recondução, porque não há previsão legal e, em direito administrativo, o que não está explicito não está permitido. O Conselheiro Jânio Neri consignou que entende de forma diferente, e que não está explicito na lei que é vedada a recondução, mas também não está explicito que há a permissão, ressaltando que diante desta omissão da lei o Conselho Superior precisa se debruçar e deliberar. A Senhora Presidente consignou que, em direito administrativo, se não há proibição não é possível fazer restrições. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que os cargos eletivos possuem mandato e que os cargos providos por indicação não possuem mandatos. O Conselheiro Ussiel Xavier Filho consignou que esta matéria deve ser objeto de estudo do GTI, considerando principalmente a questão da perpetuação no poder. Consignou que se deve ter em mente, sempre que se vai pensar numa norma, despir-se da condição da função que se está ocupando e pensar na Instituição, devendo ser observada a questão da permissão da recondução nos cargos para evitar que as pessoas se perpetuem nos cargos das maiores instâncias da administração instituição. Consignou no caso do cargo de Subdefensor Público Geral. A Conselheira Liliana Cavalcante consignou que sendo os cargos de confiança, como poderia o Conselho Superior restringir essa confiança. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a Corregedora Adjunta, Dra. Mônica Aragão, encaminhou e-mail à classe consignando que, tendo em vista o término do mandato do Corregedor Geral, a partir do dia 30/05/2011 ela seria a Corregedora Geral Interina. No dia 02/06/2011 a Defensora Pública Geral publicou Portaria nomeando o Defensor Público Jânio Cândido Simões Neri para o cargo de Corregedor Geral, retroagindo seus efeitos ao dia 30/05/2011, por não querer que o cargo ficasse vago. Consignou que se não houve vacância, Dra. Mônica não ocupou interinamente a Corregedoria Geral e não poderia ter enviado e-mail à classe se posicionando como tal. Passada a palavra ao Conselheiro Jânio Neri, este consignou que as afirmações do Conselheiro tem procedência, em parte, mas que quando ela encaminhou o e-mail no momento em que o cargo estava vago. Consignou que o que ocorreu foi que quando a Defensora Pública Geral publicou o ato de nomeação retroagiu os efeitos, prejudicando a aplicabilidade do artigo 55 da Lei Complementar nº 26/2006. **DECISÃO:** Após discussão, ficou deliberado que os Conselheiros Raul Palmeira e Ussiel Xavier Filho encaminharão, por escrito, proposta relacionada a esta matéria que deverá ter relator sorteado no Conselho Superior. No item "o que ocorrer" o Conselheiro Ussiel Xavier Filho relatou que na Vara de Violência Doméstica e Familiar a Defensoria

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Pública ocupa duas salas, uma para atendimento das vítimas e outra para atendimento aos acusados de agressão. Registrou que na segunda-feira pela manhã quando foi à Vara supramencionada para realização de audiências encontrou na sala disponibilizada à Defensoria Pública, uma juíza Corregedora e seus auxiliares montando os equipamentos para a realização de uma atividade correicional sobre a qual não fora informado. Registrou que a referida Juíza Corregedora informou que ela já havia falado com a outra Defensora e que ele deveria dividir a sala com ela. Registrou que não questiona a necessidade do Tribunal de Justiça realizar correição em suas unidades judiciárias, mas questiona a forma desrespeitosa e a falta de cortesia e urbanidade para com a Defensoria Pública, registrando que protocolizou procedimento relatando oficialmente o ocorrido. A Conselheira Tânia Palma consignou que encaminhará proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, no que tange à Ouvidoria Geral. Passada a palavra ao Conselheiro Raul Palmeira, este narrou problema ocorrido com a DPE de Ilhéus, quando foi tratado sem nenhum respeito ou urbanidade por servidora, depois identificada como sendo a senhora Poliana Vasconcelos, afirmando que já registrou a situação na Corregedoria Geral. Os Conselheiros Raul Palmeira e Ussiel Xavier Filho consignaram elogios ao atendimento prestado pela ESDEP. O Conselheiro Jânio Neri propôs moção de aplausos à bancada do PT, na pessoa do Deputado Estadual Yulo Oiticica, pelos esforços envidados para a nomeação dos novos Defensores Públicos, que foi aprovada à unanimidade. Nada havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. E eu, Joice da Costa Martins, Secretária *"ad hoc"*, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos. //

Maria Célia Nery Padilha
Defensora Pública Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Subdefensora Pública Geral

Jânio Cândido Simões Neri
Conselheiro Corregedor Geral

Raul Palmeira
Conselheiro Eleito Titular

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Eleita Titular

Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
Conselheiro Eleito Titular

Marcelo Borges de Freitas
Conselheiro Eleito Suplente

Alda Monteiro Gonçalves
Conselheira Eleita Suplente

Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral

DEFENSORIA PÚBLICA
BAHIA
Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA

Cláudio Piansky Mascarenhas Gutemberg da Costa
Presidente da ADEP/BA

498